

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília  
Vitória-ES, CEP 29043-260  
2733357107 - <http://hucam.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 71/2020/2020

Processo nº 23525.010815/2019-00

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 23525.010815/2019-00

**CONTRATO Nº 71/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES (HUCAM-UFES) E A EMPRESA UENDOS MANUTENCAO E ACESSORIOS MEDICOS EIRELI.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES (HUCAM-UFES)**, UASG 155012, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260, neste ato, representado pela Superintendente **Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva**, nomeada pela Portaria-SEI nº 554, de 07/12/2018, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2018, inscrita no CPF sob o nº 659.089.027-72, portadora da Carteira de Identidade nº 359314 SSP/ES, e pelo Gerente Administrativo, **Sr. Maroun Simão Padilha**, nomeado pela Portaria nº 1098/DGP/EBSEH, de 19/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 73 de 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 072.627.937-48, portador da carteira de identidade nº 1326096 SSP/ES.

**CONTRATADA: UENDOS MANUTENCAO E ACESSORIOS MEDICOS EIRELI**, com sede na Rua Silvano Grecco, 545, Jardim Camburi, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.243.009/0001-40, representada neste ato por **Ubiratan Busquet de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 59712357 SSP e CPF nº 943.440.009-00.

Conforme Processo Administrativo nº 23525.010815/2019-00, e de acordo com o Pregão n.º 147/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em endoscópios flexíveis, marcas FUJINON e OLYMPUS, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM)**, que serão prestados nas condições estabelecidas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

## 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	BRONCOSCOPIO FLEXIVEL	60 meses	R\$ 457,00	R\$ 27.420,00
	2	COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	3	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	4	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	5	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	6	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	7	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	8	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	9	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	10	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	11	VIDEO DUODENOSCOPIO	60 meses	R\$ 797,00	R\$ 47.820,00
	12	VIDEO DUODENOSCOPIO	60 meses	R\$ 797,00	R\$ 47.820,00
	13	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	14	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	15	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	16	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	17	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 757,00	R\$ 45.420,00
	18	VIDEO-ECO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 683,33	R\$ 41.000,00
	19	VIDEO-ECO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 683,33	R\$ 41.000,00
	20	VIDEO-ECO GASTROSCOPIO	60 meses	R\$	R\$

	20	FLEXIVEL	60 meses	683,33	41.000,00
	21	VIDEO-ECO GASTROSCOPIO FLEXIVEL	60 meses	R\$ 683,33	R\$ 41.000,00
	22	FORNECIMENTO DE CÂMERA-GERADOR DE IMAGEM (CCD) PARA EQUIPAMENTO FUJINON	05 unidades	R\$ 16.617,00	R\$ 83.085,00
<b>TOTAL GRUPO I</b>					<b>R\$ 964.025,00</b>
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2</b>	23	GASTROSCOPIO FLEXIVEL	60 meses	R\$ 837,70	R\$ 50.262,00
	24	GASTROSCOPIO FLEXIVEL	60 meses	R\$ 837,70	R\$ 50.262,00
	25	VIDEO FLEXIVEL BRONCOSCOPIO	60 meses	R\$ 457,00	R\$ 27.420,00
	26	VIDEO FLEXIVEL BRONCOSCOPIO	60 meses	R\$ 557,00	R\$ 33.420,00
	27	VIDEO FLEXIVEL BRONCOSCOPIO	60 meses	R\$ 557,00	R\$ 33.420,00
	28	VIDEO FLEXIVEL BRONCOSCOPIO	60 meses	R\$ 850,00	R\$ 51.000,00
	29	VIDEO FLEXIVEL BRONCOSCOPIO	60 meses	R\$ 850,00	R\$ 51.000,00
	30	VIDEO COLONOSCOPIO	60 meses	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
	31	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	32	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	33	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	34	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	35	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
	36	VIDEO FLEXIVEL GASTROSCOPIO	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00

37	VIDEO GASTROSCOPIO FLEXIVEL	60 meses	R\$ 657,00	R\$ 39.420,00
38	FORNECIMENTO DE CÂMERA-GERADOR DE IMAGEM (CCD) PARA EQUIPAMENTO OLYMPUS	05 unidades	R\$ 19.680,00	R\$ 98.400,00
<b>TOTAL GRUPO 2</b>				<b>R\$ 683.124,00</b>
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 1.647.149,00</b>

1.3. Os itens 09, 10 encontram-se em garantia de compra até a data de 15/04/2021 e itens 26 e 27 até a data de 19/02/2021. Portanto, esses quatro equipamentos somente serão incorporados para a execução dos serviços descritos neste Contrato e termo de referência, e consequentemente faturados, após término de garantia.

1.4. As intervenções técnicas para os itens 18, 19, 20 e 21 se limitarão a revisões preventivas, ajustes e manutenções de baixa complexidade ou que não envolvam a eletrônica do mecanismo de ultrassom.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 60 (Sessenta) meses, com início na data da última assinatura.

2.2. A cada 12 meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

2.2.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

2.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

## 3. DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 137.262,42 (Cento e trinta e sete reais, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.647.149,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10.302.2015.8585.0032	6153000300	33.90.39.17	2020NE804583-17 e 2020NE804584-17

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 82.357,45 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis* observadas as condições previstas no *Edital*, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou

parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

## **14. DO ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente

de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## **19. DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

**Prof.ª Rita Elizabeth Checon  
de Freitas Silva**

Superintendente - Hucam-Ufes

**Ubiratan Busquet de Oliveira**  
UENDOS MANUTENCAO E ACESSORIOS  
MEDICOS EIRELI

**Maroun Simão Padilha**

Gerente Administrativo - Hucam-  
Ufes



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN BUSQUET DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maroun Simao Padilha, Gerente**, em 19/11/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 23/11/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10208328** e o código CRC **3A143589**.

**Referência:** Processo nº 23525.010815/2019-00 SEI nº 10208328